



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2016

Altera o § 4º do art. 201 da Constituição Federal, para determinar que o reajuste dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) preserve os respectivos valores reais, mediante a utilização, dentre os índices inflacionários divulgados pelas entidades especializadas, daquele mais benéfico aos segurados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 201.**

.....
§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, mediante a adoção, dentre os índices inflacionários divulgados pelas entidades especializadas, daquele mais benéfico aos segurados.

..... (NR) “

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, no § 4º do art. 201, assegura aos segurados a preservação do valor real dos seus benefícios. Entretanto, os índices oficiais de correção

divulgados pelo Governo não garantem que as aposentadorias, pensões e auxílios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) mantenham o poder de compra existente quando das respectivas concessões.

Tal quadro é constitucionalmente permitido, pois o referido dispositivo, em sua redação vigente, remete a disciplina do assunto à lei, o que permite ao Governo erodir o valor das prestações devidas pelo RGPS.

Diante de tal quadro, necessária se faz a apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Nela, ao invés de se remeter a disciplina do assunto à lei, determina-se, de pronto, a adoção, dentre os índices inflacionários divulgados pelas entidades especializadas, daquele mais benéfico ao segurado.

Espera-se, com isso, frear a corrosão incidente sobre o valor dos benefícios previdenciários, garantindo-se, em última instância, condições dignas de vida àquele que tem nas aposentadorias, auxílios e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a respectiva fonte de sustento.

Por essas razões, conta-se com o apoio dos Membros do Congresso Nacional para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**

Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **MARCELO CRIVELLA**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)
[parágrafo 4º do artigo 201](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)